

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Registro na CVM nº 01862-7 CNPJ nº 76.484.013/0001-45

### FATO RELEVANTE

A **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (“Companhia”)**, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976, conforme alterada, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e na Resolução da CVM nº44, de 23 de agosto de 2021, comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada de forma virtual entre os dias 5 de janeiro de 2022 e 17 de janeiro de 2022, aprovou a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries (“Debêntures”) da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob regime de garantia firme de colocação, no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), de acordo com os termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR” (“Escritura de Emissão”)*.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”) e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA. No âmbito da Oferta Restrita, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série denominadas “Debêntures da Terceira Série” (sendo as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto, denominadas “Debêntures Incentivadas”).

As Debêntures Incentivadas serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures Incentivadas, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures Incentivadas apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2022 (“Data de Emissão”).

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e (iii) da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da

Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027. As Debêntures da Segunda Série, se emitidas, terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2031. As Debêntures da Terceira Série, se emitidas, terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser originalmente prevista na Escritura de Emissão será repactuada pela Companhia, após o decurso de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de julho de 2024, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não haverá repactuação programada das Debêntures Incentivadas.

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e (iii) custódia eletrônica na B3.

A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Companhia, o qual consiste na ampliação e em melhorias em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, abrangendo contratação de projetos, captação subterrânea, ampliações de rede de água e esgoto, contratação de obras e aquisição de equipamentos, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: (i) ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no

âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e, enquanto não destinados diretamente nos termos descritos na Escritura de Emissão, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão); em todo caso observadas as informações descritas na Escritura de Emissão.

Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda e/ou de divulgação das Debêntures.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

Abel Demetrio  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores